

LEI Nº 30/84 DE 01 DE OUTUBRO DE 1984

(Projeto de Lei nº 31/84)

Autoriza a Prefeitura Municipal de Meridiano a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, objetivando a (Construção e/ou ampliação de redes coletoras de esgoto sanitário e/ou da rede de distribuição de água) e das outras providências.

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 28 de setembro de 1984, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

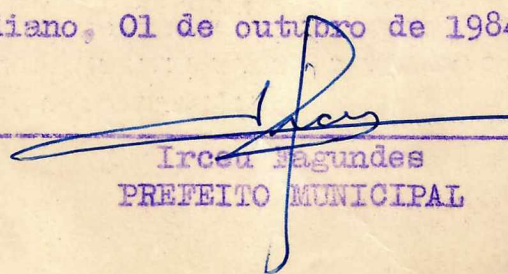
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, Convênio para construção e/ou melhoria dos serviços de abastecimento de água e/ou serviços de esgotos sanitários neste Município, em que o Governo do Estado de São Paulo participará com a importância de Cr\$-17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil cruzeiros), cabendo a Prefeitura Municipal de Meridiano a participar com idêntico valor.

Artigo 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Artigo 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do Convênio, isto é, a importância de Cr\$-1.225.000,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 01 de outubro de 1984.


Irceu Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 30/84fls.-02-

Registrada e publicada com afixação no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório do Registro Civil e Anexos locais, nos termos do § 42 do art. 55 da Lei Orgânica dos Municípios, na data supra.



Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO